



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MERO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

CHEFE DE CABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, DESPACHOU, NO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo Administrativo nº 2.081/2016

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que a interessada comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica [...]” (fl. 19). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pela ilustre Promotora de Justiça à fl. 2. Publique-se. Após, archive-se.

Proc: 2952/2016.

Interessado: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia do Inquérito Policial nº 0780/2012-4 SR/DPF/AL).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3021/2016.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3322/2016.

Interessado: Silvano Barbosa dos Santos, Vereador por Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3458/2016.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia do Proc. 4053/2016 ao interessado, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3524/2016.

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Assunto: Requerimento de adesão à Ata de Registro de Preços.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 31, archive-se.

Proc: 4216/2016.

Interessado: Ativa Serviços Gerais Eireli.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, nos termos do parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contrato nº 37/2012. Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienação de Bens Móveis e Imóveis, Copeiragem,

Recepção, auxiliar de eletricista de baixa tensão, e auxiliar de encanador nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas. Pedido de autorização para utilização de valores da conta bancária vinculada à provisão de encargos trabalhistas. Hipótese regulada pela Cláusula Oitava do contrato regente. Possibilidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças e Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer”.

Proc: 4312/2016.

Interessado: Instituto de Recursos Humanos/Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 7, archive-se.

Proc: 4322/2016.

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.

Assunto: Requerimento de designação.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 878, de 14 de outubro de 2016 (fl. 6), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4331/2016.

Interessado: Procuradoria Geral do Município/Município de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4368/2016.

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4413/2016.

Interessado: 1ª Câmara Cível/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4425/2016

Interessado: GECOC.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4437/2016.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Autorizo a realização da viagem pretendida. Cientifique-se o interessado. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Proc: 4455/2016.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 4433/2016.

Proc: 4461/2016.

Interessado: Delegacia Geral da Polícia Civil.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 3908/2016.

Proc: 4464/2016.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 4465/2016.

Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 4067/2016.

Proc: 4469/2016.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4471/2016.

Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Cópia dos processos ANP nºs 48611.000053/2013, 48611.000863/2014, 48611.000621/2015 e 48611.000792/2015).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4473/2016.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Chefia de Gabinete para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 4495/2016.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do 1º e 2º CAO/MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, remeta-se cópia à Diretoria de Comunicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de outubro de 2016.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Protocolo 277077

PORTARIA Nº 882, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 872, de 11 de outubro de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Subprocurador-Geral Judicial

PORTARIA Nº 883, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 4395/2016, RESOLVE designar o Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para funcionar no processo judicial nº 0000372-27.2016.8.02.0043, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Subprocurador-Geral Judicial

Protocolo 277052

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Recomenda aos Prefeitos Municipais e aos Candidatos eleitos ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições de 2016, a adoção de medidas para a instauração e funcionamento de comissão de transição, e outras providências

Orienta aos Promotores de Justiça do Estado de Alagoas, para fiscalização do efetivo cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, transparência e moralidade administrativa, no tocante às transições de gestões municipais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu Procurador-Geral de Justiça, com apoio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - 1º e 2º CAO, por seus integrantes ao final assinados, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/1993, nos artigos 5º, parágrafo único, IV e 9º, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a assunção de novos Prefeitos e Vice-Prefeitos nos Municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o histórico de ocorrências de extravios e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial, como arquivos, documentos impressos ou dados informatizados, capazes de comprovar a aplicação dos recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, quando da mudança da gestão administrativa municipal;

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.159/1991 - Política Nacional de Arquivos Públicos - dispõe em seu artigo 1º que “é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” prevendo em seu artigo 25 que “ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, cominando abstratamente a pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO o idêntico histórico de ocorrências de dilapidação do patrimônio e do desvio de recursos públicos, quando da mudança da gestão administrativa municipal, e que tais fatos podem ser tipificados nos crimes previstos nos artigos 163, 312, 315, dentre outros do Código Penal, bem como nas infrações do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, quanto este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, tal como se verifica no caso de desaparecimento de documentos ou computadores, e nesse caso solicitar, sob pena de corresponsabilidade, a instauração Tomada de Contas Especial, bem como propor Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário e, ainda, fazer Representação Criminal contra o ex-gestor, consoante Súmula 230 do TCU;

CONSIDERANDO que a pendência quanto à prestação de contas pode culminar num grave prejuízo para a coletividade, eis que há a possibilidade do órgão repassador de recursos ao Município suspender ou não mais repassar os recursos para várias ações de fundamental relevância, tais como: merenda escolar, transporte escolar, educação, saúde, assistência social, combate a endemias, etc;

CONSIDERANDO que as atividades essenciais desenvolvidas pelo Município não podem sofrer quaisquer interrupções, sob pena de causar verdadeiro caos social, uma vez responsável pelas ações de saúde, educação, assistência social, limpeza e urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pleito majoritário deste ano, o que evitará a prática de atos ilícitos como os acima citados, além propiciar a devida continuidade à gestão pública e preservar a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609/02, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO, ainda, ser medida imperiosa a formação de governos cada vez mais calcados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, postulados que a Administração Pública deve observar (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública) e a Lei nº 12.527/12 (Lei de Acesso à Informação) no tocante à observância do controle de despesas, preservação do patrimônio público, transparência de gestão fiscal, dentre outros, no decorrer do último ano de mandato;

CONSIDERANDO a existência da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, com recomendações aos gestores municipais acerca da transmissão de cargo aos novos prefeitos;

CONSIDERANDO as orientações Cartilha expedida pela Controladoria Geral da União referente ao encerramento de mandato dos gestores municipais;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição, em especial à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade (art. 27, parágrafo único, IV, Lei nº 8625/93);

é que RECOMENDA a adoção das seguintes medidas:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL

a) que seja designada a formação de uma Comissão Mista de Transição de Governo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de posse e transmissão do cargo em comento, constituída nos moldes e com os mesmos objetivos trazidos pela resolução normativa expedida pelo TCE/AL, cujos trabalhos não serão remunerados pela Municipalidade, para os fins de fornecer ao novo gestor os dados administrativos e financeiros do Município;

b) que garanta a essa comissão de transição o acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, e determine aos secretários municipais, e demais servidores comissionados e efetivos, a acatarem as requisições de quaisquer informações e documentos para consecução de seus trabalhos;

c) que observe com rigor o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernente na vedação a contração de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

d) que se abstenha de promover qualquer doação de bem público até o final do presente mandato;

e) que mantenha preservados os dados contábeis, procedimentos licitatórios, folhas de pagamentos, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle do Município, realizados na sua gestão, impedindo que empresas privadas prestadoras de serviço de contabilidade levem informações imprescindíveis à continuidade administrativa municipal;

f) que garanta a normalidade na prestação dos serviços públicos essenciais no Município, tais como saúde, educação e limpeza pública, inclusive com o pagamento regular dos servidores públicos;

g) que mantenha sob a guarda e manutenção de servidores públicos estáveis os bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídias, sistemas dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e processos de pagamentos;

h) que mantenha em dia a folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, atentando para o pagamento, a tempo e a modo, dos vencimentos, proventos e a gratificação natalina;

i) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2016;

j) que se abstenha de emitir cheques nominais à própria prefeitura, sacando-os, em seguida, na "boca da caixa", nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa nº 006/2013 do TCE/AL, realizando-o somente mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor, sob pena de configuração do crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67 e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado;

k) que se abstenha de efetuar dispêndio de verba pública municipais com eventos festivos, caso o Município não esteja rigorosamente em dia com as folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos, comissionados e contratados que prestem serviços essenciais;

i) que assim procedendo, seja comunicado à Promotoria de Justiça de sua Comarca, por escrito, acerca do acatamento ou não da recomendação, bem como das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2) À COMISSÃO MISTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO:

a) Que adote todas as providências previstas na Resolução nº 003/2016 do TCE/AL e na Cartilha expedida pela CGU2, realizando o levantamento documental de todos, atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do Município, e dos documentos referentes ao encerramento do exercício financeiro, e em especial:

* Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício seguinte, e demais leis concernentes à organização administrativa do Município;

* Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte;

* Demonstrativo dos restos a pagar, distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados;

* Relação atualizada do bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Município;

* Relatório da situação dos servidores municipais, inclusive acerca do atraso de pagamentos, se houver;

* Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

* Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros, não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

* Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado;

* Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas

* Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício de 2016;

* Relação dos precatórios.

b) que informe ao Ministério Público acerca de sua efetiva criação, implantação, funcionamento e eventuais dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos, mormente no acesso a documentos e dados;

c) que elabore relatório conclusivo dos trabalhos realizados, a ser encaminhado ao atual gestor, ao candidato eleito, e ao Ministério Público, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da posse do prefeito eleito;

3) AO CANDIDATO A PREFEITO ELEITO:

a) que, durante a formação de sua equipe de gestão, seja observado o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como da Recomendação nº 001/08, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no tocante à vedação ao nepotismo no âmbito da administração municipal, sob pena de responsabilização, obtendo declaração assinada, sob as penas da lei, por cada um dos futuros ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, acerca da existência ou não de parentesco até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal, o

Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, dirigentes dos entes da Administração Indireta, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

b) que realize as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou atos de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei n° 8.429/92;

c) Que seja observado o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (alínea "b", inciso III, art. 20) antes de promover qualquer admissão ou contratação de servidores, e neste caso, deverão ser obedecidos os critérios previstos em lei municipal específica e a promoção de processo seletivo simplificado, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade;

d) Que verifique a situação de todas as ações judiciais que tramitam a favor e contra o Município, cabendo ressaltar, a necessidade do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público, evitando, assim, onerar os cofres públicos em caso de eventual incidência de multa;

e) Que seja realizado, junto ao cartório local, levantamento da existência de doações de bens públicos e, caso positivo, que sejam analisadas suas regularidades. e RESOLVE ORIENTAR aos Promotores de Justiça atuantes na defesa do patrimônio público no Estado de Alagoas, para que:

a) sejam, prioritariamente, envidados esforços no sentido de fiscalizar a adoção das medidas acima recomendadas aos Prefeitos e candidatos eleitos, fazendo-lhes chegar pessoalmente a presente recomendação, e adotem todas as medidas as medidas legais necessárias em caso de seu não acatamento ou descumprimento, na conformidade do caso específico;

b) Seja dedicada especial atenção nas investigações de notícias de irregularidades nas administrações municipais, mormente na dificuldade no acesso aos dados e documentos destinados à transição da gestão administrativa, e de eventuais ocorrências de extravios, danos e destruição de documentos, dados e bens patrimoniais dos Municípios;

c) Sejam adotadas todas as providências legais necessárias para a manutenção dos serviços públicos essenciais à população, em caso de deliberada interrupção por parte dos gestores municipais;

d) Encaminhem ao Procurador Geral de Justiça de Alagoas, os resultados da apuração dos fatos que representem a prática de crimes por parte de pessoas com prerrogativa de foro;

e) Encaminhem ao Centro de Apoio Operacional, as informações sobre as medidas adotadas e a situação de cada Município de suas respectivas Comarcas, relativamente ao cumprimento da recomendação acima.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, 17 de outubro de 2016.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JOSÉ CARLOS S. CASTRO
Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo de
Defesa do Patrimônio Público - 1º CAO

NAPOLEÃO AMARAL FRANCO
Promotor de Justiça/ Coordenador do Núcleo de
Defesa do Patrimônio Público - 2º CAO

Protocolo 277041

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 63 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o prestador de serviço voluntário Tassio Felipe dos Santos, estabelecendo sua lotação na 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 11/10/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, para realização da 32ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Walber José Valente de Lima, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Sérgio Jucá, Vicente Félix Correia e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Ato contínuo, foi posta à apreciação a ata da 31ª reunião ordinária de 2016, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à apreciação dos seguintes processos para conhecimento: 1. Processo n° PGJ/AL 4205/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Interessado: Ministério Público. Assunto: Comunicação de instauração de procedimentos preparatórios. 2. Processo n° PGJ/AL 4261/2016. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminhamento de relatório de inspeção ordinária realizada no 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível. 3. Processo n° PGJ/AL 4260/2016. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminhamento de relatório de inspeção ordinária realizada no 10º cargo da Procuradoria de Justiça Cível. 4. Processo n° PGJ/AL 4259/2016. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminhamento de relatório de inspeção ordinária realizada no 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível. Não houve manifestação dos conselheiros presentes acerca dos expedientes acima relacionados. Em seguida, passou-se a apreciar os seguintes processos para deliberação em reexame de promoção de arquivamento. 1. Proc. PGJ/AL 151/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Interessado(a): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Canapi e outros. Assunto: Irregularidades no Instituto de Previdência - IPREV. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Proclamado o resultado: Retirado de pauta a pedido do relator. 2. Procedimento Preparatório n° 20/2007 (PGJ/AL 2292/2006). Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas, Petroquímicas e similares nos estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO/AL-SE. Assunto: Representação em face o LIFAL. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Proclamado o resultado: Pela confirmação da promoção de arquivamento. 3. ICP n° 004/2015. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público. Assunto: Fiscalização do Estatuto do Torcedor em 2015. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Proclamado o resultado: Retirado de pauta, a pedido do relator, em razão da falta de quórum regimental, em face do impedimento da conselheira Denise Guimarães de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Promotor de Justiça e Secretário deste Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Conselheira DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo 277065